

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# **Protocolo Geral**

PROJETO DE LEI

Nº 008/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
25, 03, 20	26103120	Resultado da Votação:  5 x 3 anime os	26, 03,20 OF No 22

enta: Promoga a lei Municipal Nº 2.422/2019, que sutoniza o Poder Executivo a contratar temporananente um (a) Agente de Combate às Endemios e da outros providêncios.

Ausentes Verradores Dione, Attros e Eduardo Bischoff



# 

Prorroga a Lei Municipal nº 2.422/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um(a) Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a Lei Municipal nº 2.422, de 18 de Março de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	
1 Agente de Combate	Conforme Lei Municipal nº 793,	R\$ 1.400,00	
às Endemias	de 1º de Outubro de 1990		

**DESCRIÇÃO DO CARGO:** o Agente de Combate às endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de Atenção Básica;
- identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a Unidade de Saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;



- divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS:
- identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais:
- mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias, assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e de Atenção Básica, à participação:
- no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;



- na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais;

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo;

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 13 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 24 de Março de 2020.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Vereador Presidente

Senhores Vereadores(a):

Encaminhamos aos nobres Vereadores(a) o Projeto de Lei que "Prorroga a Lei Municipal nº 2.422/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um(a) Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências" para apreciação desta Casa Legislativa.

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

É de suma importância a prorrogação desta Lei para que o Município possa dar continuidade ao trabalho necessário deste Agente, e também, por objetivo de suprir os serviços necessários de combate ao novo Coronavírus no Município.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 24 de Março de 2020.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

## Parecer Jurídico

## referente ao Projeto de Lei n.º 08/2020

Prorroga a Lei Municipal nº 2.422/2019, que autoriza o Poder Executivo a Contratar temporariamente um (a) Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 03 (três páginas)e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.

S



"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais guerida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expresso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, para suprir os serviços necessários de combate ao novo Coronavírus.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 25 de março 2020

Eduardo Pacheco Hubner OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico



## **COMISSÃO REPRESENTATIVA**

## PROJETO DE LEI Nº 008/2020

EMENTA: "Prorroga a Lei Municipal nº 2.422/2019, que autoriza o Poder Executivo a Contratar temporariamente um (a) Agente de Combate às Endemias e dá outras providências."

Presidente: Vereador João Francisco da Silva Feijó Vice-Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO REPRESENTATIVA, nomeada pela portaria nº 024/2019, em conformidade com o Art. 75 do Regimento Interno, examinando o Projeto de Lei nº 008/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 25 de Março de 2020.

João Francisco Feijó da Silva Presidente

Athos Amaral do Maicá Vice - Presidente

Cirineo Luiz Iplinski Secretário